GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 20/2022 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 01 de junho de 2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 00097-00000671/2021-91

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 15/2022-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Dados Seguro com Visibilidade do Ambiente Virtual e Subsistema inteligente de armazenamento com desduplicação de backup em disco, treinamento, instalação, suporte técnico com direito de atualização e garantia por 36 meses.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

II. DA TEMPESTIVIDADE:

2. Analisado o requisito de admissibilidade da impugnação, conclui-se pela INTEMPESTIVIDADE da solicitação, vejamos o item 5 do Edital:

> 5. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
>
> 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.
>
> 5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.
>
> 5.3. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital**.
>
> 5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.
>
> 5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
>
> 5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
>
> 5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
>
> 5.5.3. Fundamentação do Pedido;

> 5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
>
> 5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes. (grifo nosso)

3. É de se considerar que contrariamente ao que fundamenta a Impugnante, o Instrumento Convocatório foi elaborado sob a égide da lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, acessível em: https://metro.df.gov.br/?page_id=8098, não estando mais esta Companhia subordinada à lei nº 8.666/1993.

4. De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, publicado no dia 24/05/2022, ficou estabelecida a data de abertura da **sessão pública para o dia 03/06/2022**.

5. Por sua vez, a **impugnação foi recebida** por e-mail no dia **30/05/2022**, portanto, **intempestiva**. No entanto, por estarem presentes os demais pressupostos dos itens 5.5.1 a 5.5.5 do Edital, em homenagem ao princípio da transparência e em observância ao direito de petição, **será o mérito analisado**.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

6. Em resumo, a Impugnante alega (i) possível ausência de informação sobre os endereços de execução do objeto (87611064).

IV. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

7. Requer a Impugnante:

> 17. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se a RETIFICAÇÃO do objeto e os demais que tratem sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise, a fim de que a Administração inclua as informações do local da prestação do objeto da presente licitação, com vistas a sua adequação aos preceitos constitucionais, aos da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência pátria.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

8. Tratando-se de assunto afeto ao planejamento da contratação, foi demandada a questão à Tecnologia da Informação - TIN do METRÔ-DF, a qual se manifestou por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/TIN (**XXXXXXXXX**), de onde destacamos os seguintes excertos:

> (...)
>
> Na continuidade da leitura do artefato, encontramos a seguinte fundamentação:
>
> **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: DA INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO AO ART. 40, INCISO VIII DA LEI 8.666/1993 E ART. 37, DA CRFB/88. DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA LEGALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA COMPETITIVIDADE**
>
> Aqui cabe uma reflexão. Ao consultar o CNPJ do Metrô-DF no site http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, temos o seguinte resultado:

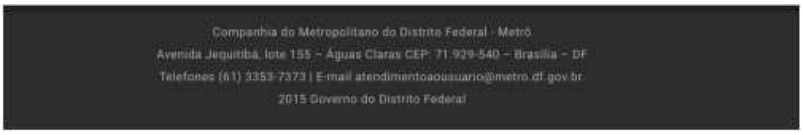
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.070.074/0001-77 MATRIZ		08/03/1994

NOME EMPRESARIAL	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	METRO DF
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	49.12-4-03 - Transporte metroviário
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	201-1 - Empresa Pública
LOGRADOURO	AV JEQUITIBA LOTE
NÚMERO	155
COMPLEMENTO	********
CEP	70.310-500
BAIRRO/DISTRITO	AGUAS CLARAS
MUNICÍPIO	BRASILIA
UF	DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	DF
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

No próprio site do Metro-DF (www.metro.df.gov.br), temos a seguinte informação no rodapé da página:



Dentro do edital do PE 15/2022, disponível em https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Edital-PE-15.22.pdf, temos as seguintes referências:

Data da sessão: 03 de junho de 2022

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

10.4. O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente,

Nos quatro trechos apresentados acima, retirados de diversas partes do Edital, encontramos o mesmo endereço para o Metro-DF. Causaria muita estranheza caso o endereço fosse outro, sendo mais estranho ainda se nem mesmo fosse no Distrito Federal. Fato concreto que, em questionamento realizado tempestivamente, informamos os locais de entregas, conforme demonstrado abaixo:

Quanto ao questionamento 5, reproduzimos abaixo:

"V. A entrega do referido objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, deverá ser realizada na Sede do Metrô – DF em Brasília – DF, ou em algum outro estado da Federação!"

Conforme o item 9.1, a indicação de entrega será descrita na OSE, que poderá ocorrer em qualquer unidade do METRO-DF somente no DISTRITO FEDERAL. Concomitantemente entendemos que por se tratar de produtos que serão instalados no Datacenter, a entrega deverá ser na sede dessa Companhia, conforme os itens 9.3.2, 10.4., Anexo IV - Minuta de Contrato, entre outros.

(...)

Diante do exposto, entendemos que a solicitação de impugnação não merece prosperar, além de intempestiva, tendo em vista que o efetivo alegado não tem alicerce legal além de ser uma medida desproporcional ao fato gerador.

9. Como se verifica, a área técnica assegura estarem presentes no Instrumento Convocatório elementos que entendem suficientes no sentido de informar o local de entrega do objeto pretendido, qual seja: **Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF**.

10. Sendo essas as considerações da área técnica, concluem pela **improcedência** às alegações quanto a impossibilidade da formulação da proposta por ausência do endereço de entrega do objeto.

VI. DECISÃO:

11. Isso posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

12. A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=48995) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 02/06/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **87751447** código CRC= **8740C171**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

BSB 2022 CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS

A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - METRÔ/DF

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - METRÔ/DF**, em face da **ILEGALIDADE** da exigência aclarada no objeto do Edital, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Segundo a disposição normativa do art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar o edital, senão veja-se o que diz os dispositivos da lei supra:

> **DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019**
>
> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)

2. Assim, uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 - METRÔ/DF delineou a data da sessão de abertura como sendo o dia 03/06/2022 (sexta-feira), tem-se por tempestiva a presente Impugnação.

3. Ademais, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente Impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

4. Trata-se de certame publicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, cujo edital convocatório prevê como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Dados Seguro com Visibilidade do Ambiente Virtual e Subsistema inteligente de armazenamento com desduplicação de backup em disco, treinamento, instalação, suporte técnico com direito de atualização e garantia por 36 meses, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

5. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a ausência de informação sobre os endereços de execução do objeto, interferindo diretamente na formulação de proposta que melhor atenda os interesses da Administração.

6. Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida **ILEGALIDADE** do referido objeto do Edital, pelos motivos pormenorizados a seguir.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: DA INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO AO ART. 40, INCISO VIII DA LEI 8.666/1993 E ART. 37, DA CRFB/88. DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA LEGALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA COMPETITIVIDADE

7. Conforme exposto alhures, o edital dispõe como objeto, em suma, a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Dados Seguro com Visibilidade do Ambiente Virtual e Subsistema inteligente de armazenamento com desduplicação de backup em disco, treinamento, instalação, suporte técnico com direito de atualização e garantia por 36 meses, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, todavia, não explicita o local que deverão ser prestados os serviços, impedindo que as licitantes formulem uma proposta no nível de tecnicidade adequada e que, por conseguinte, atenda ao interesse público. Neste sentido, cumpre transcrever o teor do inciso VIII, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993, senão veja-se:

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br

> **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**
> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte**:
> [...]
> VIII - **locais**, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, **informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto**. (grifo nosso)

8. Em consonância com a determinação legal supra, o órgão licitante deverá especificar de forma pormenorizada o local de desempenho do objeto, a fim de se evitar dúvidas por parte dos pretensos fornecedores e, também, dos responsáveis pelo processo licitatório, com vistas aos princípios licitatórios elencados no art. 37 da Carta Magna, *ipsis litteris*:

> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**
> Art. 37. **A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência [...].

9. À luz desses princípios, determina-se à Administração que somente faça aquilo que tiver previsão legal, à luz da legalidade que rege a atuação administrativa. Sobre o tema, ensina HELY LOPES MEIRELLES[1]:

> Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoa. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. (Grifou-se).

10. Ressalta-se, portanto, a obrigatoriedade de a Administração atuar em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, **pois a análise objetiva tem como intuito o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados por esta,** impedindo o

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato ocorrido no presente caso.

11. Ademais, a ausência de informações essenciais, como as contidas no referido Edital, obriga o administrador a proceder com retificações, sob pena de gerar vício insanável ao procedimento, impondo a sua anulação por falta de requisito essencial e obrigatório. Isso porque, os vícios decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário.

12. Destaca-se que a eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabe ao Estado alcançar, assim como dispõe a previsão do *caput*, do art. 2º da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

> **LEI FEDERAL Nº 9.784/1999**
> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência

13. Ressalta-se ainda que, no caso em deslinde, tem-se, verdadeiramente, um impedimento desnecessário que afeta diretamente a competitividade do certame, assim como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, o que é vedado por lei, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, confira-se:

> **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**
> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **§ 1° É vedado aos agentes públicos:**
> **I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter**

> **competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

14. Na lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO[2], "*deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiarão à custa do prejuízo dos outros*."

15. Ressalta-se que a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União constitui como regra indispensável a definição clara no objeto, nos seguintes termos:

> **SÚMULA Nº 177, TCU**
> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais definidas no objeto do pregão.

16. Ante o exposto, resta devidamente comprovada nos fólios em análise que a previsão ausência de objeto descrito de forma clara e precisa afasta potenciais proponentes, em expressa violação aos princípios da legalidade, da eficiência e da competitividade, bem como da farta jurisprudência da Corte de Contas colacionada. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do objeto para que seja incluído as informações essenciais do endereço de execução do objeto licitatório, com vista a garantir a efetivação das determinações normativas.

IV. DOS PEDIDOS

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 23ª ed., 2010, p 268.

17. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do objeto e os demais que tratem sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise, a fim de que a Administração inclua as informações do local da prestação do objeto da presente licitação, com vistas a sua adequação aos preceitos constitucionais, aos da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência pátria.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2022.

SALIM BAYDE NETO

Assinado digitalmente por SALIM BAYDE NETO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL, OU=Pessoa Fisica A1, OU=VALID, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=SALIM BAYDE NETO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.30 09:27:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará
4002.2552 | 0800 020 9000
comercial@mobtelecom.com.br
www.mobtelecom.com.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Tecnologia da Informação

Despacho - METRO-DF/PRE/TIN

Brasília-DF, 01 de junho de 2022.

Para: METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Prezado Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Despacho METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (87707752), vimos prestar nossos esclarecimentos.

Preliminarmente, esclarecemos que não encontramos elementos técnicos a serem respondidos na competência desta setorial de Tecnologia da Informação. No entanto, após compulsar os autos, podemos levantar pontos de atenção ao pregoeiro, os quais passamos a expor a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Segundo a disposição normativa do art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar o edital, senão veja-se o que diz os dispositivos da lei supra:

DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)

No entanto, ao consultar o referido decreto seu artigo 1º preconiza:

> "Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, **no âmbito da administração pública federal**." (...) (grifo nosso) (consultado em 01/06/2022 no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm)

Percebe-se, portanto, que o referido decreto não é aplicado ao METRO-DF, já que este faz parte da administração indireta do Governo do Distrito Federal.

Na continuidade da leitura do artefato, encontramos a seguinte fundamentação:

COMPETITIVIDADE

7. Conforme exposto alhures, o edital dispõe como objeto, em suma, a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Dados Seguro com Visibilidade do Ambiente Virtual e Subsistema inteligente de armazenamento com desduplicação de backup em disco, treinamento, instalação, suporte técnico com direito de atualização e garantia por 36 meses, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, todavia, não explicita o local que deverão ser prestados os serviços, impedindo que as licitantes formulem uma proposta no nível de tecnicidade adequada e que, por conseguinte, atenda ao interesse público. Neste sentido, cumpre transcrever o teor do inciso VIII, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993, senão veja-se:

Ocorre que, ao consultar o CNPJ do Metrô-DF no site http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, temos o seguinte resultado:

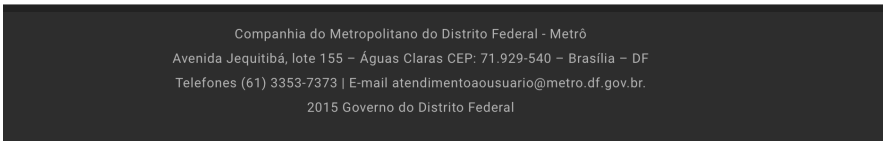
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.070.074/0001-77 MATRIZ		08/03/1994

NOME EMPRESARIAL	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	METRO DF
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	49.12-4-03 - Transporte metroviário
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	201-1 - Empresa Pública
LOGRADOURO	AV JEQUITIBA LOTE
NÚMERO	155
COMPLEMENTO	********
CEP	70.310-500
BAIRRO/DISTRITO	AGUAS CLARAS
MUNICÍPIO	BRASILIA
UF	DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	DF
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Além disso, no próprio site do Metro-DF (www.metro.df.gov.br), temos a seguinte informação no rodapé da página:



Dentro do edital do PE 15/2022, disponível no mesmo site do Metro-DF (https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Edital-PE-15.22.pdf), temos as seguintes referencias:

Data da sessão: 03 de junho de 2022

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. **DO OBJETO**

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

10.4. O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada.

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, sociedade de economia mista, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente,

Nos quatro trechos apresentados acima, retirados de diversas partes do Edital, encontramos o endereço do Metro-DF. É impossível que o endereço da Companhia seja qualquer não os presentes nos documentos oficiais apresentados no certame, além de muito mais estranho e descabido imaginar que sua localização fosse em qualquer outra unidade da federação, que não o Distrito Federal. Ademais, salienta-se que houve outro questionamento nesse mesmo sentido, e que foi devidamente respondido pela Companhia, conforme transcrição abaixo:

Quanto ao questionamento 5, reproduzimos abaixo:

"V. A entrega do referido objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, deverá ser realizada na Sede do Metrô – DF em Brasília – DF, ou em algum outro estado da Federação?"

Conforme o item 9.1, a indicação de entrega será descrita na OSE, que poderá ocorrer em qualquer unidade do METRO-DF somente no DISTRITO FEDERAL. Concomitantemente entendemos que por se tratar de produtos que serão instalados no Datacenter, a entrega deverá ser na sede dessa Companhia, conforme os itens 9.3.2, 10.4, Anexo IV - Minuta de Contrato, entre outros.

Dessa forma, tendo em vista que o questionamento ora em analise foi realizado tempestivamente, reforça-se os dados do local de entrega dos produtos como sendo em Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras - DF, CEP 71.929-540.

Ainda sobre o tema em tela, salientamos que a legislação citada pelo impugnante - Lei 8.666/1993 - não abrange essa Companhia, uma vez que no edital, no inicio, traz todas as legislações aplicáveis, e consequentemente não a inclui, veja-se:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 332/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00000671/2021-91, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências

No que se refere à Súmula 177 do TCU, entendemos estar planamente atendida nas 72 páginas do edital, diferente das 35 paginas da impugnação, onde somente as 7 primeiras são efetivamente aproveitadas.

Diante do exposto, a impugnação apresentada não merece prosperar, pois, além de intempestiva, não tem alicerce legal e é uma medida desproporcional ao fato gerador.

Por fim, reforçamos que essa setorial de TI não tem competência para análise dessa impugnação, considerando que não se refere a questionamento técnico. O que trazemos a baila é um ponto de vista acerca da tentativa de impugnação, adicionado aos esclarecimentos que devem ser prestados aos concorrentes afim de que a administração pública logre êxito ao comprar o produto que melhor lhe atende, pelo menor preço possível, e obviamente, atendendo às exigências legais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda entenda pertinente.

Rodrigo G. Pontes

Chefe da Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES PONTES - Matr.0003265-4**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 02/06/2022, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **87796635** código CRC= **DD2C5456**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF